



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada **ANTAQ**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia especial vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.903.587/0001-08, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70.760-545, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União nº 208, em 29 de outubro de 2020.

e

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, doravante denominada **CNI**, entidade sindical de grau superior, reconhecida por carta ministerial de 17 de setembro de 1938, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, 5º andar, Ed. Roberto Simonsen, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70040-903, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, neste ato representado pelo Diretor de Relações Institucionais, Roberto Muniz.

Cada um individualmente será referenciado como “Partípice” e de forma conjunta como “Partícipes”.

Os Partícipes ACORDAM firmar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, tendo em vista o que consta do Processo 50300.000698/2025-13, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS tem por objeto a conjunção de esforços entre os PARTÍCIPES a fim de promover discussões e entendimentos a respeito da construção de **Painel do Inventário de Emissão de GEE do Setor Aquaviário** e o **Mapeamento do Ecossistema Aquaviário**.



1.2 Para atingimento do objeto deste Memorando, os partícipes promoverão a realização de reuniões técnicas, debates e realização de eventos, troca de informação e elaboração conjunta de discussões junto aos atores do governo federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. A CNI e a ANTAQ comprometem-se a envidar esforços para:

- i. Realizar, de forma coordenada e em comum acordo, discussões a respeito da construção de **Painel do Inventário de Emissão de GEE do Setor Aquaviário e o Mapeamento do Ecossistema Aquaviário**.
- ii. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para o atingimento do objeto do presente Memorando;
- iii. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão deste Memorando, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- iv. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Memorando;
- v. Identificar outras oportunidades de atuação conjunta;
- vi. Promover iniciativas em temas afetos;
- vii. Estimular a troca de experiências e fornecer apoio técnico para este o atingimento do objeto deste Memorando;
- viii. Promover a difusão de práticas e tecnologias rumo a uma transição energética sustentável e socialmente justa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Os PARTÍCIPES, por meio dos seus representantes técnicos e em conjunto, definirão os passos e procedimentos operacionais que nortearão o atingimento do objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre os PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos deste Memorando.

4.2. As atividades decorrentes deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS que venham a incorrer em custos serão definidas em conjunto entre os PARTÍCIPES, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, os quais deverão prever, em outros itens:

- a) objetivos gerais e específicos;
- b) resultados desejados;
- c) descrição das atividades;
- d) cronograma de implementação;
- e) responsabilidades dos Partícipes;
- f) requisitos de equipamentos e materiais;



- g) recursos a serem disponibilizados;
- h) condições de sigilo e não-divulgação;
- i) propriedade intelectual;
- j) arranjos para o monitoramento e a avaliação do projeto;
- k) conflito de interesses;
- l) legislação aplicável e resolução de conflitos;
- m) regras para rescisão;
- n) quaisquer outras informações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1 O prazo de vigência deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, de comum acordo, por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES, extinguindo-se de pleno direito, mediante comunicação prévia, por escrito, ao outro PARTÍCIPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer época, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A ANTAQ deverá publicar o MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS no seu sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

7.2. Os PARTÍCIPES se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria decorrente da execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Caso surja alguma controvérsia na interpretação ou na implementação deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, os PARTÍCIPES não lançarão mão de recursos judiciais, e empenhar-se-ão por resolver eventuais divergências de forma amigável.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O presente instrumento não afeta a independência dos PARTÍCIPES no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Memorando não cria obrigações entre os PARTÍCIPES, sendo este um instrumento basilar onde são externadas as intenções dos PARTÍCIPES. Qualquer ação concreta deverá se dar por instrumentos



10.2. Este Memorando não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, consórcio ou assemelhado entre os PARTÍCIPES, arcando cada qual com seus respectivos compromissos, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

10.3. A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente instrumento não implicará a invalidade ou ineficácia dos demais.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ROBERTO MUNIZ

Diretor de Relações Institucionais

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 17/02/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Oliveira Muniz, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2476392** e o código CRC **C4151147**.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.812/SIA, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2018, Seção 1, página 71.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTRARIA Nº 16.364/SIA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.005890/2025-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 116/2025/CADASTRO-SIA/GCPI/GCOP/SIA-ANAC, de 11 de fevereiro de 2025, que tratou da comunicação de interdição do heliponto de uso privativo a bordo da unidade PETROJARL I - 9PTJ.

Art. 2º Excluir o Heliponto de uso privativo a bordo da unidade PETROJARL I - 9PTJ do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 12.694/SIA, de 4 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2023, seção 1, página 114.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTRARIA Nº 16.374/SPO, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 16.164/SPO, de 7 de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001338/2025-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação a pedido do Cadastro de Aeroagrícola - CDAG 2010-06-41AD-04/ANAC, emitido em favor da sociedade empresária NOVA AVIACAO AGRICOLA LTDA. - EPP., CNPJ nº 06.945.502/0001-71, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO KLEIN DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 60/2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000698/2025-13

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Confederação Nacional da Indústria

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de ESG e Inovação - SESGI

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de celebração de Memorando de Entendimentos entre esta Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e a Confederação Nacional da Indústria - CNI, com o objetivo de estruturar o Painel do Inventário de Emissão de GEE do Setor Aquaviário e o Mapeamento do Ecossistema Aquaviário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 580, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o Memorando de Entendimentos com a Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos da minuta SEI 2462747; e

5.2. cientificar a Confederação Nacional da Indústria - CNI acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 10/02 a 12/02/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 61/2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000689/2023-61

2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Polícia Rodoviária Federal

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT a ser celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que tem como objeto o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades de inteligência dos partícipes, o que poderá contribuir para o fechamento do ciclo de informações e para a produção do conhecimento de inteligência de forma mais assertiva,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 580, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar o Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica-MINUTA ASPAR (SEI nº 2468006) e do Plano de Trabalho-Acordo de Coop. Técnica-MINUTA ASPAR (SEI nº 2454666); e

5.2. cientificar a Polícia Rodoviária Federal acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 10/02 a 12/02/2025 - Virtual.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias.

EDUARDO NERY
Diretor-Geral

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MPS Nº 397, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece, para o mês de fevereiro de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2025, os fatores de atualização: I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,001690- utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2025;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,004996 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2025, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,001690 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2025; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2025, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,000000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislação>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

**Diário Oficial
da União**
**A informação oficial
ao alcance de todos**

Baixe o app do DOU

Nas lojas

